

PARECER JURÍDICO

O Sr.
Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Pregoeiro Municipal
Nesta

Processo Administrativo: 0000000096/2021

Pregão N° 008/2021

Modalidade: Tomada de preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio da prefeitura municipal de PIO XII/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre procedimentos Licitatórios na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio da prefeitura municipal de PIO XII/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006 alterada pela lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativos da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos Serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a

Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Prefeito Municipal, Aurélio Pereira de Sousa, autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (tomada de Preços nº 008/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital de Tomada de Preços nº 008/2021, conforme regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Foram juntadas nos autos cópia das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias exigidos pelo **art. 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993** para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de Julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos presentes credenciados.

No processo licitatório, aconteceram 03 (três) sessões em que participaram 02 (duas) empresas.

1. Na primeira reunião compareceram para credenciamento 02 (duas) empresas participantes, as quais são, P R S ALVES CNPJ 15.141.381/0001-04 e a empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 23.672.082/0001-16, sessão esta foi suspensa para análise e validação dos documentos de credenciamento.

2. Na segunda reunião realizada no dia 08 de setembro de 2021 às 14h30min compareceram 01 (uma) empresa “P R S ALVES CNPJ 15.141.381/0001-04”, no ato o presidente da CPL deu o resultado dos credenciamentos e posteriormente abriu os envelopes de habilitação que foram analisados e autenticados contatando assim que a empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA deixou de apresentar a garantia de habilitação em favor da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA em valor correspondente a 1% (um por cento) do total orçado da construção, em caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária descumprindo assim o item 3.1 e 3.1 alínea “D” do edital, sendo assim declarada pelo presidente da comissão permanente de licitações INABILITADA. Quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa P R S ALVES ME foi constatada sua regularidade quanto aos termos do edital, sendo assim declarada HABILITADA. Ato continuo a sessão deu-se por encerrada e diante da ausência do representante da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA o senhor presidente da CPL deixou em aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este se assim desejar, se manifesta com recursos administrativo contra os atos do senhor Presidente da CPL no julgamento dos documentos de Habilitação.

3. A terceira reunião realizada no dia 21 de setembro de 2021 às 9h00min, se fizeram presentes 01 (uma) empresa “ETECH CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 23.672.082/0001-16”, no momento o presidente da comissão permanente de licitações tendo em vista que a empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA não se manifestou com recuso quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, o senhor presidente da comissão permanente e licitação da início a sessão com abertura do envelope de proposta da empresa P R S ALVES ME, proposta está analisado pelos presentes e pela senhora Joyce Silva de Moraes, diretora da divisão de engenharia do Pio XII/MA e constatada e regularidade desta conforme ata da sessão e relatório assinada pela senhora Joyce Silva de Moraes, diretora da divisão de engenharia, o presidente da CPL aceita a proposta em questão e declara a empresa P R S ALVES ME vencedora do presente certame. Observa-se ainda que o representa da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, foi questionado quanto a intenção de recursos e este recusou todo e qualquer direito de interpor recurso quanto ao julgamento da preposta apresentada.



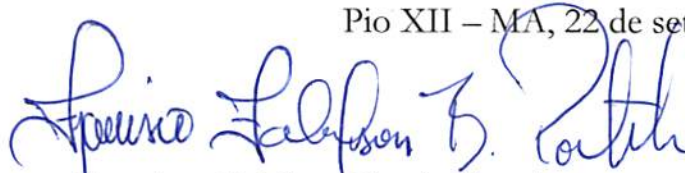
Resultado da Licitação juntado aos autos.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII – MA, 22 de setembro de 2021



Francisco Fabilson Bogéa Portela

Procurador

Portaria 002/2021